



CÓD.	BENEFICIÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO			
01	Trabalhador ou diretor não empregado	<p><b>MOTIVO</b></p> <p>? Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou</p> <p>? Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou</p> <p>? Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou</p> <p>? Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembléia ou da autoridade competente.</p> <p><b>PROVA</b></p> <p>? Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando for o caso, e apresentação de Termo de Audiência da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de acordo ou conciliação em reclamação trabalhista;</p> <p>? Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo artigo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem homologados no âmbito daquelas Comissões;</p> <p>? Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista;</p> <p>? Cópia autenticada das atas das assembléias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.</p> <p><b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <p>? Documento de identificação do trabalhador ou diretor;</p> <p>? Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;</p> <p>? inscrição PIS-PASEP; ou</p> <p>? inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p><b>VALOR</b></p> <p>? Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p>			
02	Trabalhador ou diretor não empregado	<p><b>MOTIVO</b></p> <p>Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.</p> <p><b>PROVA</b></p> <p>? Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de:</p> <p>a) TRCT, quando houver;</p> <p>b) CTPS, na hipótese de saque de trabalhador, ou</p> <p>c) cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, quando tratar-se de diretor não empregado;</p> <p><b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <p>? documento de identificação do trabalhador ou diretor;</p> <p>? CTPS;</p> <p>? inscrição PIS-PASEP; ou</p> <p>? inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p><b>VALOR</b></p> <p>? Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p>			
03	Trabalhador ou diretor não empregado	<p><b>MOTIVO</b></p> <p>? Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou</p> <p>? Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual.</p>			
			<p><b>PROVA</b></p> <p>? TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:</p> <p>a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou</p> <p>b) declaração escrita do síndico da massa falida, confirmando a rescisão do contrato em consequência da falência, ou</p> <p>c) cópia autenticada da alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; ou</p> <p>d) certidão de óbito do empregador individual; ou</p> <p>e) decisão judicial transitada em julgado; e</p> <p>f) documento de nomeação, pelo juiz, do síndico da massa falida; ou</p> <p>g) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado.</p> <p>? Cópia autenticada das atas das assembléias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa.</p> <p><b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <p>? documento de identificação do trabalhador ou diretor;</p> <p>? CTPS;</p> <p>? inscrição PIS-PASEP.</p> <p>? inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p><b>VALOR</b></p> <p>? Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p> <p><b>NOTA</b></p> <p>? O saldo de conta vinculada a contrato de trabalho, considerado nulo até 28 julho 2001, que não tenha sido levantado até essa data, somente poderá ser sacado com fundamento nessa hipótese de saque, a partir do mês de agosto de 2002.</p>		
04	Trabalhador ou diretor não empregado	<p><b>MOTIVO</b></p> <p>? Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou</p> <p>? Extinção normal do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98; ou</p> <p>? Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.</p> <p><b>PROVA</b></p> <p>? TRCT; ou</p> <p>? CTPS com anotação do contrato de trabalho com duração de até 90 dias, ou</p> <p>? CTPS e instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias; ou</p> <p>? CTPS com anotação do contrato de trabalho onde conste a condição de contratado por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601/98, e cópia do instrumento contratual e respectivas prorrogações, se houver; ou</p> <p>? TRCT, homologado, CTPS e instrumento contratual para os contratos de duração superior a 01 ano, inclusive os regidos pela Lei 9.601/98, ou</p> <p>? Cópia autenticada das atas das assembléias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando tratar-se de diretor não empregado.</p> <p><b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <p>? documento de identificação do trabalhador ou diretor;</p> <p>? CTPS;</p> <p>? inscrição PIS-PASEP; ou</p> <p>? inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p><b>VALOR</b></p> <p>? Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p>			
05	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p><b>MOTIVO</b></p> <p>? Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou</p> <p>? Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou</p> <p>? Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativo a mandato exercido após a aposentadoria.</p> <p><b>PROVA</b></p> <p>? Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial, e:</p> <p>a) TRCT para contrato tácita ou expressamente pactuado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, ou</p> <p>b) cópia autenticada da ata da Assembléia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial no caso de Diretor não empregado, ou</p> <p>c) declaração comprovando a desfiliação junto ao sindicato representativo da categoria profissional, ou órgão congênere, no caso de exercício de atividade na mesma condição, após a aposentadoria de trabalhador avulso.</p> <p><b>NOTA</b></p> <p>? Em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer das três esferas, a continuidade de prestação de serviços de trabalhador aposentado caracteriza novo contrato de trabalho, nulo quando não precedido de necessária aprovação do trabalhador em concurso público, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;</p> <p>? Para o saque de valores decorrentes do complemento de Planos Econômicos, as contas com saldo de até R\$ 2.000,00 em 10.07.2001, de trabalhador que tenha efetuado a adesão e seja aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou aposentado maior de 65 anos, podem ser pagas em uma única parcela.</p> <p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>- no caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra "A";</p> <p>- no caso de trabalhador aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, em de tratando da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da L.C. nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o código de saque identificador da antecipação deve ser acrescido da letra "E";</p> <p>- no caso de trabalhador maior de 65 anos, em de tratando da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da L.C. nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o código de saque identificador da antecipação deve ser acrescido da letra "F".</p> <p><b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <p>? documento de identificação do trabalhador ou diretor;</p> <p>? CTPS;</p> <p>- Inscrição PIS-PASEP; ou</p> <p>- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p><b>VALOR</b></p> <p>? total das contas vinculadas de contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da aposentadoria.</p> <p>? saldo da conta vinculada, devidamente atualizado, existente até a extinção do contrato de trabalho pela DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria.</p> <p>? saldo da conta vinculada havido durante o contrato de trabalho firmado após a aposentadoria até a data do efetivo desligamento.</p> <p>? saldo das contas vinculadas pertencentes ao trabalhador avulso havidos até a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria ou da desfiliação do sindicato, após a aposentadoria.</p> <p>- saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001.</p>			
06	Trabalhador avulso	<p><b>MOTIVO</b></p> <p>? Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.</p>			